

TERMO DE COOPERAÇÃO

Nº 422/2023

Por este instrumento particular, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 03.575.238/0001-33, com sede na Rua Fecomércio, 101, Bairro Anchieta, em Porto Alegre, RS, denominado **SESC/RS**, representado por sua Diretora de Unidade Operacional, Sra. Rosa Betina Durayski, inscrita no CPF sob o nº 640.752.900-00 e, de outro o **MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA**, inscrito no CNPJ sob nº 01.607.619/0001-21, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 796, designado neste instrumento de **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito, Sr. Fabio Alex Mertz, inscrito no CPF sob o nº 707.727.200-10, **CONSIDERANDO** que:

I - o Serviço Social do Comércio – SESC é uma instituição privada de assistência social, sem fins lucrativos, criada pela Confederação Nacional do Comércio – CNC, nos termos do Decreto-lei nº 9.853/46 e Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.836/67;

II – o SESC tem por finalidade de *“planejar e executar direta ou indiretamente, medidas que contribuam para o bem estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade”*¹, desempenhando suas atribuições em cooperação com entidades públicas,² mediante acordos com órgãos públicos³ com a incumbência de, entre outras: *utilizar os recursos educativos e assistenciais, existentes tanto públicos, promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social e desenvolver programas nos âmbitos da educação, cultura, saúde, assistência e lazer, nesta última categoria incluídas as atividades de turismo em suas diversas modalidades*⁴;

III – o MUNICÍPIO é uma pessoa jurídica de direito público interno, com a competência de, entre outras, *de cuidar da saúde e assistência pública, proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação e combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos, com vista ao equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar social*⁵;

IV - o legislador admite a celebração de acordos e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos da Administração Pública, na Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

¹ Art. 1º do Decreto-Lei Nº 9.853, de 13 de setembro de 1946.

² Art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei Nº 9.853, de 13 de setembro de 1946.

³ Art. 3º, 'c', do Decreto Nº 61.836, de 5 de dezembro de 1967;

⁴ Art. 3º, 'b' 'd' e 'l', do Decreto Nº 61.836, de 5 de dezembro de 1967;

⁵ Art. 23, II, V, X, da Constituição Federal de 1988;

resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

PRIMEIRA: O presente Termo de Cooperação visa à participação conjunta das partes para realização de duas apresentações teatrais no dia 25 de abril de 2023, sendo uma no turno da manhã e outra no turno da tarde, em Marques de Souza, RS.

Parágrafo Primeiro: A participação do SESC/RS no referido evento possui como objetivo proporcionar à comunidade experiências de entretenimento relacionadas à cultura e integração social.

SEGUNDA: Caberá ao SESC/RS:

- a) Organizar e realizar a atividade em conjunto com o MUNICÍPIO;
- b) Acompanhar o evento;
- c) Disponibilizar as peças teatrais: "Abra a boca e fecha os olhos" e "Família Susto S/A", arcando com as despesas de contratação, hospedagem, alimentação e transporte dos artistas;
- d) Auxiliar na divulgação do evento.

TERCEIRA: Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) Organizar e realizar a atividade em conjunto com o SESC/RS;
- b) Realizar a divulgação local através dos meios de comunicação;
- c) Disponibilizar sonorização.
- d) Disponibilizar energia elétrica e local com camarim para os artistas;
- e) Providenciar autorizações e licenças necessárias para a realização das atividades;
- f) Fornecer água para os artistas;
- g) Disponibilizar local adequado e seguro para a realização das atividades, bem como local coberto em caso de chuva;
- h) Designar responsável para acompanhar as atividades e auxiliar no agendamento das mesmas;
- i) Repassar ao SESC/RS, até o dia 16/05/2023, o valor de R\$ 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais), mediante boleto bancário ou depósito bancário identificado na conta corrente nº 204300-9, agência 3418-5, do Banco do Brasil, servindo o respectivo comprovante como recibo de quitação.

Parágrafo único: Se o valor indicado nesta cláusula não for repassado pontualmente na data avençada, o débito será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, na fração correspondente aos dias de

atraso e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da aplicação de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso.

QUARTA: As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalharem para o desenvolvimento do evento descrito na cláusula primeira e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunistica, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

QUINTA: Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas, em até 03 (três) dias úteis contados da data da infração, ficando o infrator após esse prazo constituído em mora de pleno direito.

SEXTA: O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de assinatura, encerrando-se no dia 16 de maio de 2023, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado mediante adendo contratual.

SÉTIMA: As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, cumprindo a Lei 13.709/2018, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) Qualquer tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018, caso esteja submetido o objeto do presente Termo de Cooperação, cumprindo propósitos legítimos, específicos e explícitos;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do termo de cooperação, utilizando-as, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Cada uma das partes se responsabiliza pelo tratamento dos dados de sua responsabilidade como Operador ou Controlador dos dados, em conformidade com a Lei 13.709/2018. Os dados assim coletados e/ou tratados só poderão ser utilizados na execução das obrigações especificadas neste termo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins pelas partes;
- d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização, contendo medidas fundamentais para a garantia e segurança da informação;

e) Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o MUNICÍPIO interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo SESC/RS e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo SESC/RS, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o MUNICÍPIO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

OITAVA: Fica cancelada a realização das atividades pertencentes ao evento objeto do presente termo, desobrigando-se as partes, caso haja impossibilidade da realização por motivos de caso fortuito ou força maior, podendo, de comum acordo, ser designado novo período para tanto.

NONA: Os casos omissos do presente termo serão resolvidos pela aplicação da lei vigente que couber, ou ainda, por comum acordo entre as partes, mediante a formalização de adendo contratual.

DÉCIMA: Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias emergentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com os termos do presente instrumento, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo firmadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, 27 de março de 2023.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC

Rosa Betina Durayski

MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA

Fabio Alex Mertz

Testemunha 1

Ass:

Nome:

CPF:

Testemunha 2

Ass:

Nome:

CPF: